CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 08
SERVIDOR 6046
MAT.

PROJETO DE LEI 064/2015.

AUTOR: Everaldo Augusto

Ementa: Dispõe sobre a obigatoriedade das empresas de telefonia, TV por assinatura e cartões de crédito a terem atendimento presencial, no âmbito do Município de Salvador.

PARECER

A presente proposta versa sobre o interesse público, portanto, louvável na sua essência. Encontra-se também amparada pelos artigos 13, III e 161 da Resolução 910/91, bem como os artigos 44, inciso III e 46 da Lei Orgânica do Município.

CONCLUSÃO

Após analisar os aspectos jurídicos da proposta, conclui-se que o seu texto não possui nenhum óbice que impeça a sua tramitação legal. Portanto, este relator opina pela APROVAÇÃO da proposta.

É o parecer.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2015.

Paulo Magalhães Júnior
Relator